



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano XI - Edição nº 01559 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EDBDF3F2B050B49F883272A74A54B154

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- AVISO DE ANULAÇÃO - TP 006/2021
- LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 17 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 730/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020– LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR TOTAL DE R\$ 167.632,34 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO Nº 154/2021 - DL 067/2021.
- PORTARIA Nº 07/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO 152/2021 IL 009/2021.  
CONTRATO 155/2021 DL 069/2021.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 138/2021 PP 026/2021.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2021 PP 036/2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

## **Aviso de Anulação da Tomada de Preço nº 006/2021** **Processo Administrativo nº. 134/2021**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, considerando que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no processo em epígrafe, **RESOLVE ANULAR** o Processo Administrativo nº. 134/2021 – Modalidade Tomada de Preço nº 006/2021, cujo objeto é a seleção de empresa para contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva com palco para a Escola Crispiniano Campos, no Assentamento Barra Verde, zona rural do município de Boa Vista do Tupim.

Inicialmente, ressalta-se que a anulação está amparada pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, importante observar que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes. Nesse sentido, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência e da transparência, visando à obtenção de processo justo. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e, acima de tudo, como destacado, o da legalidade, tendo se verificado vícios na fase externa do certame, especificamente, na fase de habilitação, quando, por desídia, a CPL deixou de analisar os documentos de habilitação anteriormente protocolados por um licitante. Diante desta omissão, imperativo proceder a anulação do processo referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização.

Boa Vista do Tupim, Ba, 17 de agosto de 2021

Ivan Bezerra Fachinetti  
Presidente da CPL

**Ivan Bezerra Fachinetti**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 001/2021

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação à **Lei Orçamentária nº 730/2020 de 22 de Dezembro de 2020– LOA** para o exercício de 2021, no valor total de **R\$ 167.632,34 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, por anulação de dotação destinada a atender despesas especiais conforme especificações abaixo relacionadas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.03 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**

**Ação: 10.302.0050.2171 – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**

**Elemento de despesa: 3.1.71.70.00 Rateio pela participação em Consórcio Público.... R\$ 104.678,35**

**Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%**

**Elemento de despesa: 3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 62.953,99**

**Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Total:.....R\$

**R\$ 167.632,34**

**Art. 2º** - O valor de **R\$ 167.632,34 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)** do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto pela Anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo nº 43, da Lei 4.320/64, assim especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação: 10.122.0020.2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..**

**Elemento de despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

**Fonte de Recurso:** 14 – Transferências do SUS

**Elemento de despesa:**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R\$ 67.632,34

**Fonte de Recurso:** 14 – Transferências do SUS

**Total**

**Anulado:.....R\$ 167.632,34**

**Art. 3º** - Ficam inclusos a Unidade Orçamentária: **02.10.03 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**, a Ação: **10.302.0050.2171 – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**, e os elementos de despesas: **3.1.7.1.70.00 e 3.3.7.1.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 4º** – Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual e o QDD para o exercício de 2021, em decorrência do presente Crédito Especial.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim – BA, 17 de agosto de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021****CONTRATO Nº 154/2021**

Termo de Contrato n.º 154/2021, por Dispensa de Licitação n.º 067/2021 para contratação para prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo no município, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.797.724/0026-70, com sede situada à Rua Rubens Ribeiro, nº 253, Ed. Tropical Center, Sala 08, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Isailton Santos Reis**, portador do RG nº 0346539960, SSP-BA., e CPF nº 625.286.885-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 067/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução completa e perfeita, para prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo, da cultura da cooperação, gestão de negócios, inovação/tecnologia, acesso a mercado e orientação para o crédito dos micro e pequenos negócios nos setores produtivos priorizados no município, através de ações de apoio ao desenvolvimento do agronegócio e comércio local para o Mercado do Produtor de Boa Vista do Tupim, com a realização de eventos de capacitação, consultoria e outras atividades de melhoria do nível de qualidade e competitividade desses negócios no mercado para o Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com Projeto e Proposta de Trabalho, anexa ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 2.152,50 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura  
 2060 Desenvolvimento e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte 00

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO é de 04 (quatro) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

O prazo de validade deste contrato é até 21 de novembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a ADMINISTRAÇÃO, responderá o CONTRATADO integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- e) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

### O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretária Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Edivânia Ferreira Cerqueira** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



35

Integra este contrato, independente de transcrição, o Projeto e a Proposta de Trabalho constante da Dispensa de Licitação nº 067/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal, substanciada pelo Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 21 de julho de 2021.

*[Handwritten Signature]*

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia  
 SEBRAE-BA.  
 CNPJ nº 14.797.724/0026-70  
 Isailton Santos Reis  
 CPF nº 625.286.885-04

Testemunhas:

Nome: Dinorlandia dos Mercês Souza

CPF nº 070.170.174.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Educando e transformando vidas**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60



## PORTARIA Nº 07/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre normas e procedimentos para o retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente, seu artigo 7º, bem como a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE nº 02/2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE nº 06/2021, que dispõe sobre a aprovação de Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar para serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/BA nº 20/2021, que autoriza a instalação do sistema de ensino que faz uso do regime de aulas por atividades remotas associada ao retorno escalonado, com presencialidade e sob rigoroso protocolo de biossegurança;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 170/2020, que dispõe sobre o protocolo para orientação do retorno das atividades presenciais nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 178/2020 que institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000  
EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Educando e transformando vidas  
CNPJ: 06.076.778/0001-60



emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer orientações gerais e dispor sobre o Retorno Híbrido das atividades letivas, no âmbito da Rede de Ensino do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Fica instituído o retorno às atividades letivas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, de forma híbrida, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como as demais disposições contidas nesta Portaria.

I - A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento do Protocolo Sanitário publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê Intersetorial e Comitês Escolares;

II – As turmas com quantidade de estudantes matriculados que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, funcionarão com a integralidade dos alunos, ou seja, 100% de forma presencial, seguindo o atendimento dos protocolos sanitários;

III – Os gestores escolares devem organizar turmas para os alunos que não participarão das atividades presenciais, sinalizando à Secretaria de Educação a demanda de profissionais para ministrarem aulas remotas para esses alunos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Educação de Boa Vista do Tupim - SEMEC estabelece o seguinte calendário para o Retorno Híbrido das aulas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Boa Vista do Tupim:

I - Dia 16/08/2021 - Início das aulas presenciais para os alunos do Ensino Fundamental das diferentes ofertas e modalidades;

II - Dia 30/08/2021 - Início das aulas presenciais para os alunos das demais etapas, nas diferentes ofertas e modalidades.

**Art. 4º** - O Retorno Híbrido será implementado conforme os seguintes critérios e procedimentos:

I - Cada turma será dividida em duas ou de acordo a necessidade, bem como em função de outros critérios que a unidade escolar considere relevante;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000  
EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Educando e transformando vidas**

CNPJ: 06.076.778/0001-60



**II** - A unidade escolar implementará a mesma organização de aulas programadas para as rotinas regulares, de modo que, a cada semana, metade da quantidade de alunos de uma turma participará das atividades de maneira presencial e a outra metade desenvolverá atividades de maneira não presencial, em sistema de alternância semanal e com igual carga horária;

**III** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação validar a escala do Retorno Híbrido definida por cada unidade escolar, bem como efetuar o devido e respectivo acompanhamento;

**IV** - A escala do Retorno Híbrido deverá ser rigorosamente efetivada por cada unidade escolar, a fim de que nenhum aluno seja desassistido, respeitando-se o revezamento, sendo de absoluta importância o controle interno da frequência do aluno;

**V** - Os professores lecionarão nas turmas e nos horários definidos na programação e não modificarão os citados horários, nos quais haverá atividades presenciais e remotas.

**Art. 5º** - O retorno dos profissionais da educação efetivos para as atividades letivas presenciais, ocorrerá de forma gradativa de acordo com a vacinação da segunda dose contra a COVID-19 após o decimo quarto dia, de acordo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Será proibido a circulação ou estadia dos pais, responsáveis ou visitantes no interior da escola no período de funcionamento das aulas, salvo alguma excepcionalidade, podendo estes solicitarem agendamento para atendimento, isto visando o distanciamento social.

**Art. 7º** - O funcionamento da escola será mantido, viabilizando o cumprimento da carga horária total e garantindo os intervalos, bem como o acesso dos estudantes à internet para participarem das aulas remotas na unidade escolar, quando for necessário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, BA, 16 de agosto de 2021.

**PROFº. WILLIAN CORREIA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Outro



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021****CONTRATO Nº 152/2021**

Termo de Contrato n.º 152/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 para inscrição de servidores para participação em curso de capacitação e treinamento, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **EQUIPE GESTÃO EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EQUIPE GESTÃO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **23.300.440/0001-60**, com sede situada à Rua Itagi, nº 553, Sala 310, Ed. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.701-370, neste ato representada pelo Sr. **Renato Rodrigues Nascimento**, CPF nº 353.957.705-00 e RG nº 589241591, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamentação legal o processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 009/2021, tendo sido observadas as disposições contidas no ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISOS VI da Lei nº 8.666/93 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para capacitação dos servidores **Aline de Arruda Sousa**, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e **Terezinha das Virgens Silva**, Controladora Interna Municipal, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, no curso Presencial de Avaliação e implementação do plano de Ação do Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) que ocorrerá no dia 09 e 10/08/2021 das 8:30hs às 17:30hs, nos termos da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela prestação dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondendo a **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, por cada inscrição a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração  
2008 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Administração  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, após a conclusão da capacitação, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

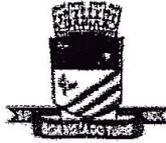
O prazo para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** é a data de 09 e 10 de agosto de 2021.

O prazo de validade deste contrato é de até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21/08/21

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação ou inexecução dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### O CONTRATADO obriga-se a:

- Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato

### O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

*Handwritten signature*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**§ 1º** - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

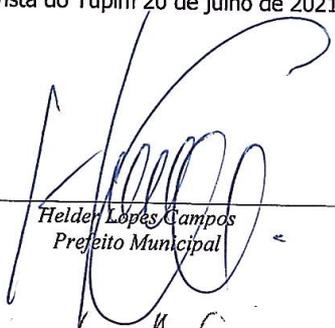


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Heldey Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Equipe Gestão Eirela - ME,  
CNPJ nº 23.300.440/0001-60  
Renato Rodrigues Nascimento  
CPF nº 353.957.705-00

Testemunhas

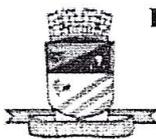
Ass: ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.238-98

Ass: Dionizlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Processo Administrativo nº. 137/2021

CONTRATO Nº 155/2021

Termo de Contrato nº 155/2021, por Dispensa de Licitação nº 069/2021, para prestação de serviços de elaboração de mapeamento georeferenciado para reestruturação das rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ nº **31.006.952/0001-46**, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-020, neste ato legalmente representado por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº. **39.716.411/0001-13**, com endereço à Av. Noide Ferreira de Cerqueira s/nº Sala 03, SIM, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Almeida Crisostomo**, inscrito no CPF sob nº. 010.173.585-59, residente e domiciliado à Av. Noide Ferreira de Cerqueira s/nº Sala 03, SIM, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.085-052, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no processo de Dispensa de Licitação nº 069/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

### 1.1 - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação da prestação de serviços de elaboração de mapeamento georeferenciado para reestruturação de algumas rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, para o ano letivo de 2021, das rotas/percurso constantes do anexo a este contrato, conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 069/2021 e autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

### 1.2 - DA FINALIDADE

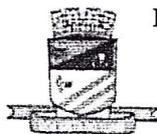
Atendimento da Orientação Técnica no 07 da Rede de controle da Gestão Pública no Estrado da Bahia, que determina o georeferenciamento de todas as rotas/percursos do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, com prazo de conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



36

## 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de até **R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por km efetivamente georeferenciado** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente, após a apresentação das rotas georeferenciadas, com estimativa máxima de **1.800 (hum mil e oitocentos) km**.

## 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e relatório conclusivo dos serviços com apresentação do Relatório das linhas/percursos georeferenciados, além da apresentação das seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços ora contratados a exemplo de combustíveis, deslocamento, pessoal, equipamentos, além de impostos e tributos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

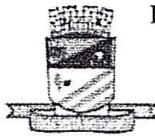
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2027	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 19	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 40%

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



37

4.3 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

4.8 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.9 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.11 - Apresentar relatório individualizado de cada linha/percurso georeferenciado, com assinatura do responsável técnico pela elaboração dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório conclusivo dos serviços executados.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA qualquer modificação que venham a ocorrer neste contrato, impeditiva a sua conclusão.

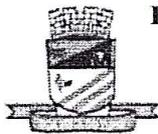
5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

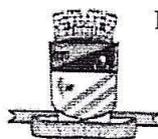
10.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

10.3 - A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



39

exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O Regime de execução deste contrato é direta por empreitada por preço total por km georeferenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 20 de julho de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI  
CNPJ nº 39.716.411/0001-13  
Leandro Almeida Crisóstomo  
CPF nº 010.173.585-59

39.716.411/0001-13  
LAJON ALMEIDA ENGENHARIA  
E CONSULTORIA EIRELI  
AV. NOIDE FERREIRA DE CERQUEIRA, S/N  
SALA 03 - SIM - CEP: 44.085-052  
FEIRA DE SANTANA - BA

Testemunhas:

- 1 Dionorlandia dos M. Souza CPF: 070.174.765-06
- 2 Jane de Souza Silva CPF: 018677745-00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



40

Anexo do Contrato nº 155/2021

## ROTAS/PERCURSOS A SEREM GEOREFERENCIADAS

Item	Linha	Origem	Destino	Distância - ida e volta - km
1	7	Região do Bandeira/Sítio de Zé Pei/Vadão	Lagoa do Boi	
2	8	Região do Renério	Vila Beija Flor	
3	9	Sítio Lagoa do Jenipapo/Sítio de Abelardo	Vila Beija Flor	
4	10	Acampamento 29 de Novembro / Margem do Rio	Povoado de Santa Luzia	
5	11	Acampamento 29 de Novembro / Margem do Rio	Povoado de Santa Luzia	
6	12	Faz Laranjeira/Sítio de Mariano /Sítio Casa Nova/ Sítio Santa Luzia	Estrada do Jordão	
7	15	Lote de Arnaldo/Grotão	Escola João R. de Freitas	
8	18	Faz Paulistinha	Assentamento Barra Verde	
9	26	Sítio Macedo	Povoado do Zuca/ Amparo	
10	27	Sítio Stª Isabel / Malhada Grande	Assentamento Grotão	
11	28	Região da Savana	Povoado do Iguape	
12	29	Faz Coité/Faz Senhor do Bomfim /Faz Santo Antônio	Povoado de Terra Boa	
13	36	Sítio Deusdete/ Faz Bonfim /Faz Serra Verde / Faz Campo Formoso/Faz Deus Dará/ Faz B. Esperança /Faz Uberlândia	Escola José Joaquim Ramos	
14	37	Faz Riacho Alegre/Lotes do Cambuí	Assentamento Cambuí	
15	38	Faz Riacho Alegre/Lotes Cambuí	Assentamento Cambuí	
16	39	Faz. São Luís/Lote de Fernando	Assentamento Barra Verde	
17	43	Assentamento vale do Paraguauçu	Assentamento Beira Rio	
18	44	Região do Pé de Serra/Sítio de Adelho/ Sítio Jaraguaia	Cabo do Machado	
19	46	Faz Pedra da Igreja/Faz Morro Preto	Escola Domingos Cândido Guerra	
20	47	Faz Jenipapo/Faz Lagoa do Turrão/Sítio de Emiliano/ Sítio de Elizeu / Lagoa Salgada /Sítio de Edésia	Povoado da Macambira	
21	56	Região do Baixão	Povoado do Iguape	
22	65	Região do Bom Viver/ Faz. Arariboia	Sede de Boa Vista do Tupim	
23	66	Faz Alto Alegre/Faz Santa Emília/Faz Gruna	BA-130	
24	68	Sítio Boa Alegria/ Estrada da Polinésia/Faz Jatobá/ Peixe	Sede Boa Vista do Tupim	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



25	71	Sítio de Jucilene/Região do Rio Seco	Assentamento Polinésia	
26	75	Faz. Terreiro/Faz Boa Ventura / Povoado de Santa Luzia	Balsa/Margem do Paraguaçu	
27	76	Sítio de Tida/Sítio de Renta/Faz. Terezinha	Polinésia	
28	77	Faz. Alto Bonito/Lagoa do Trapiá /Faz Lagoa Nova/Região da Cebola	BA-130	
29	79	Sítio Boa Sorte/ Faz. Fortaleza /Pé do Morro/ Serra de S. Miguel/Zé Zuada	Escola Serra de São Miguel	
30	80	Sítio de Senhorzinho/Faz Associação Lajedo Grande /Faz Morro Preto/Faz Santa Clara	Escola Domingos Cândido Guerra	
31	83	Sítio de Teca / Região das Trezentas/Pé do Morro	Sede de Boa Vista do Tupim	
32	84	Região da Baunilha	Povoado do Iguape	
33	87	Sítio de Caçulo/Sítio Boa Esperança/Região do Pé de Serra	Povoado do Iguape	
34	88	Sítio de Caçulo/Sítio Boa Esperança /Reg. Pé de Serra	Povoado de Iguape	
35	98	Sítio Vista Alegre/Vão do Muquem/Região da Lajinha /Região do Peixe	Povoado da Macambira	
36	99	Faz Vitoria/Faz Cerca de Volta	Sede Boa Vista do Tupim	
37	104	Faz Lagoa Nova/Sítio Stª Cruz / Faz Angelim/Faz Campo Alegre / Faz Lajedo Bonito/ Lagoa Grande/Caldeirão da Onça / Região de Vardino	Escola Domingos Cândido Guerra	
38	2	Vila Beija Flor	Povoado do Zuca/Amparo	
39	10	Morro das Flores	Povoado do Zuca /Amparo	
40	11	Faz Coqueiro/Faz Alto Bonito / Região da Lagoa do Arroz	Povoado de Terra Boa	
41	12	Região do Pé de Serra/Cabo do Machado	Povoado do Iguape	
42	13	Região do Pé de Serra/Cabo do Machado	Povoado de Iguape	
43	14	Faz Marco/ Faz lagoa da Cortiça/ Sítio Alagoinha	Assentamento Crispim	
44	15	Faz Cruzeiro/Faz Bugalhal/Faz Bonança	Povoado de Terra Boa	
45	16	Malhada Grande /BR 242	Povoado do Zuca /Amparo	
46	17	Rancho Stº Antônio/Faz São Pedro/Sítio Nova Esperança /Sítio Bela Vista / Sítio de Joza /Região da Santa Emília	BA 130	
47	18	Reg. de Carlos Pinto/Faz. Rio Verde/Faz. São Jorge /Faz. Andradina	Povoado de Terra Boa	
48	19	Faz Marcos/ Sítio Lagoinha /Assentamento Crispim	Assentamento Beira Rio	
49	20	Faz Marcos/Faz Lagoinha Assentamento Crispim	Assentamento Beira Rio	
50	21	Sítio de Mirinho/Faz Santa Luzia/Assentamento Bandeira	Povoado de Baixio	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
 Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
 Boa Vista do Tupim - Bahia  
 CNPJ: 31.006.952/0001-46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**  
 GOVERNO DO TRABALHO

42

51	22	Sítio de Mirinho/Faz Santa Luzia / Assentamento Bandeira	Povoado do Baixio	
52	23	Riacho dos Poços/Faz Diamantina / Açude/Sítio Pé de Serra/Faz Viração/Faz Nova Queimada	Sede Boa Vista do Tupim	
53	24	Faz São José/Faz Santo Antônio /Faz Bom Jardim/ Faz Lagoa Nova/Sítio Lajedo Alto /Faz Alto Bonito / Muquem / Quadra 10/ Quadra 8	Assentamento Beira Rio	
54	25	Faz São José/Faz Santo Antônio /Faz Bom Jardim/ Faz Lagoa Nova/Sítio Lajedo Alto /Faz Alto Bonito/ Muquem / Quadra 10/ Quadra 8	Assentamento Beira Rio	
55	26	Região da Lagoa do Boi/Faz Liberdade/Faz Nova Vista	Povoado do Baixio	
56	27	Povoado do Baixio/Região do Açude	Sede Boa Vista do Tupim	
57	28	Sítio Esperança/Sítio Serra Vermelha/Sítio Baixa da Serra /Faz Dr. Ney e Região Zé Martins /Sítio Serra do Ouro /Sítio de Deninha	Assentamento Beira Rio	
58	29	Sítio Esperança/Sítio Serra Vermelha/Sítio Baixa da Serra /Faz Dr. Ney e Região Zé Martins/Sítio Serra do Ouro /Sítio de Deninha	Assentamento Beira Rio	
59	30	Faz Alto Bonito/Sítio Belo /Região do Limoeiro/ Malhada Grande/ BR 242	Povoado do Zuca /Amparo	
60	31	Sítio Umbuzeiro/Região do Cabo do Machado	Balsa/Margem do Paraguaçu	
61	32	Faz Casa Branca/Faz Laginha /Salobro/Narciso	Escola Domingos Cândido Guerra	
62	33	Sítio de Novo/Faz Morro de Pedra/Sítio de João	Povoado do Zuca /Amparo	
63	1	Assentamento Canabrava	Povoado de Terra Boa	
			Total de km	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



31

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2021, para aumento de quantitativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **UNIBRASIL SAÚDE** – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1084, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-380, neste ato representado pelo Sr. **Tarcizio Bastos de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 14.454.523-32, com CPF nº 049.009.025-78, neste ato denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo da ordem de 3,46 (três vírgula quarenta e seis pontos percentuais) do valor mensal inicial contratado de **R\$ 486.338,40** (Quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e tinta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo ao acréscimo mensal do valor de **R\$ 16.834,35** (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para inclusão de mais profissionais da área de saúde e procedimentos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATUAÇÃO	CH	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 08 MESES
9	Serviços de Enfermagem	Enfermagem	160h	Mensal	2	4.986,97	9.973,94	79.791,52
10	Serviços de Odontologia	Odontologia	160h	Mensal	1	4.986,97	4.986,97	39.895,76
20	Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos	Cirurgia Geral	Proced	Proced	12	156,12	1.873,44	14.987,52
<b>Valor Total:</b>							<b>16.834,35</b>	<b>134.674,80</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
 GOVERNO DO TRABALHO

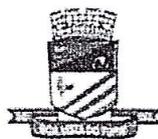
32

## CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica acrescido ao valor total inicial do contrato, a importância de **R\$ 134.674,80** (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao acréscimo de mais 03 (três) profissionais da área de saúde e procedimentos.

Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo, o valor mensal inicialmente contratado passa a ser de **R\$ 503.172,75** (Quinhentos e três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e o valor total inicialmente contratado passa a ser de **R\$ 5.970.735,60** (cinco milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), correspondendo a seguinte planilha:

ITEM	SERVIÇO	ATUAÇÃO	CH	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviços de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	160h	Mensal	1	1.871,04	1.871,04
2	Serviços de Psicologia	Psicologia	80h	Mensal	2	3.512,11	7.024,22
3	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	120h	Mensal	2	2.446,75	4.893,50
4	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	160h	Mensal	1	3.823,30	3.823,30
5	Serviços de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Mensal	2	2.158,89	4.317,78
6	Serviços de Coordenador de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Mensal	1	4.478,99	4.478,99
7	Serviços de Autorizador de AIH	Médico autorizador	-	Mensal	1	3.667,71	3.667,71
8	Serviços Técnicos em Radiologia	Técnicos em radiologia	80h	Mensal	2	4.614,45	9.228,90
9	<b>Serviços de Enfermagem</b>	<b>Enfermagem</b>	<b>160h</b>	<b>Mensal</b>	<b>11</b>	<b>4.986,97</b>	<b>54.856,67</b>
10	<b>Serviços de Odontologia</b>	<b>Odontologia</b>	<b>160h</b>	<b>Mensal</b>	<b>8</b>	<b>4.986,97</b>	<b>39.895,76</b>
11	Serviços de Coordenador de Odontologia	Odontologia	160h	Mensal	1	4.986,97	4.986,97
12	Serviços de Assistente Social	Assistente social	120h	Mensal	1	3.512,11	3.512,11
13	Serviços de Farmacêutico	Farmacêutico	160h	Mensal	1	4.817,64	4.817,64
14	Serviços Médicos de Pediatria	Pediatria	20h	Amb	1	8.282,68	8.282,68
15	Serviços Médicos de Ortopedia	Ortopedia	20h	Amb	1	7.965,04	7.965,04
16	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologia	20h	Amb	1	7.965,04	7.965,04
17	Serviços Médicos Cardiologia	Cardiologia	20h	Amb	1	17.493,97	17.493,97
18	Serviços Médicos Psiquiatria	Psiquiatria	32h	Amb	1	15.905,81	15.905,81
19	Serviços médicos atenção básica	Atenção básica	160h	Mensal	5	15.905,81	79.529,05
20	<b>Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos</b>	<b>Cirurgia Geral</b>	<b>Proced</b>	<b>Proced</b>	<b>62</b>	<b>156,12</b>	<b>9.679,44</b>
21	Serviços de Plantões médicos dias uteis	Emergência	24h	Plantão	32	4.817,64	154.164,48
22	Serviços de Plantões médicos datas festivas	Emergência	24h	Plantão	5	4.927,64	24.638,20
23	Serviços de Plantões médicos	Emergência	12h	Plantão	5	1.583,19	7.915,95
24	Serviços Médicos de Ultrassonografia	Ultrassonografia	Exame	Proced	150	148,39	22.258,50
<b>Valor Total:</b>						<b>503.172,75</b>	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 143/2021, o aditamento em questão encontra amparo no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse do Fundo Municipal de Saúde e da Administração em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas às partes.

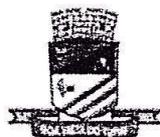
**CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir e já referenciadas no contrato inicial:

02.10.02 2020 33.90.39.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2017 33.90.39.00 FONTE 02, 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2055 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2170 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFR. DA EME.DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2014 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO ESPECIALIDADES ODONTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2081 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO À SAÚDE DA FAMILIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2030 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2084 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



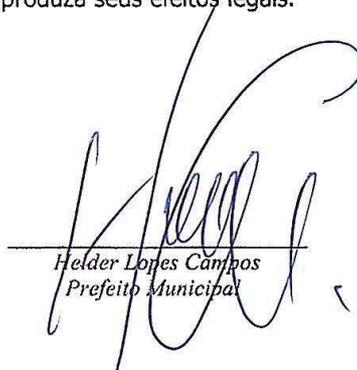
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

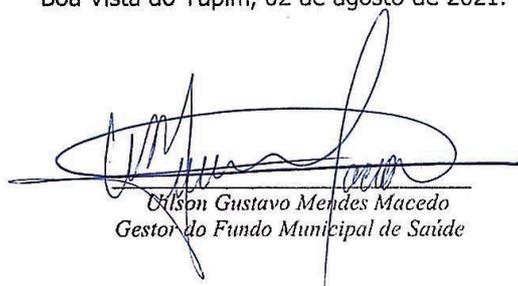
34

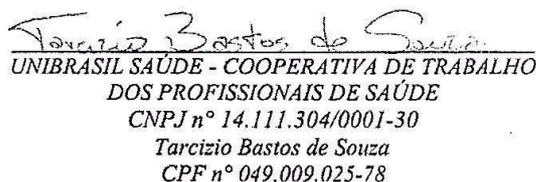
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de agosto de 2021.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
CNPJ nº 14.111.304/0001-30  
Tarcizio Bastos de Souza  
CPF nº 049.009.025-78

## Testemunhas

1 Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Bonete Maria dos Santos Silva

CPF: 027-646.065-08

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

23



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 025/2021, para aumento de quantitativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01**, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 101, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-020, neste ato, representada pelo Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 650738276 e CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 473, Apto. 202, Edifício Vila dos Coqueiros, Pituba, Salvador, CEP: 41.830-020, BA, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nas seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo da ordem de **25%** (vinte e cinco pontos percentuais) dos itens atualmente contratados no valor total de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme segue:

Item	Descrição	Und	Quant. a aditar	Valor Unit.	Valor Total
02	Publicações em jornais de grande circulação	CMxCOL	62,5	75,00	4.687,50
03	Publicações no Diário Oficial da União	CMxCOL	62,5	68,00	4.250,00
Total a ser Aditivado					<b>8.937,50</b>

**CLAUSULA SEGUNDA – VALOR TOTAL:**

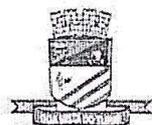
Fica acrescido ao valor total contratado a importância de **R\$ 8.937,50** (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao acréscimo de **25%** (vinte e cinco pontos percentuais).

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 141/2021, o aditamento em questão encontra amparo no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

24



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas às partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir já referendada no contrato inicial:

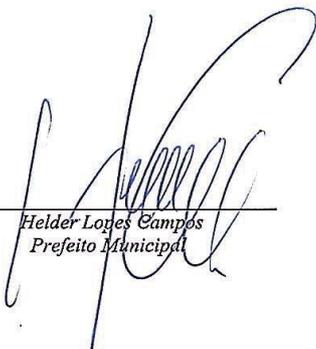
02.01.01	Gabinete do Prefeito
2011	Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais de Gabinete do Prefeito
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FONTE 00	

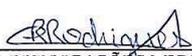
### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 23 de julho de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 \_\_\_\_\_  
 IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS  
 CNPJ – 12.398.781/0001-01  
 Rubensmag Rodrigues Bonfim  
 CPF n.º 667.506.525-49

Testemunhas:

Nome: Dimorlandia dos M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Nome: José de Souza Sena

CPF nº 068677745-00